



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.578, DE 08 DE AGOSTO DE 2015

Veda o uso de aparelho de telefonia celular nos órgãos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedado, pelos servidores ou empregados, o uso de aparelho de telefonia celular e congêneres, seja para efetuar ou receber ligação, enviar ou receber mensagens ou fazer uso de whatsapp, ou por qualquer outra forma, no interior dos seguintes órgãos públicos existentes no município de Sousa:

- I** – hospitais;
- II** - casas de saúde;
- III** - postos de saúde;
- IV** – instituições bancárias e financeiras;
- V** - salas de aulas e conferências, quando em aulas e em conferências;
- VI** - casas fechadas de espetáculos, quando em exibição de espetáculos;
- VII** - bibliotecas, quando em uso para leitura e estudo.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V, VI e VII, é igualmente vedado o uso de aparelho de telefonia celular e congêneres, para terceiros que se encontrem no interior destes órgãos, quando em atividades.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará ao usuário do aparelho de telefonia celular e ao estabelecimento, o pagamento da multa de 200 (duzentas) UFIR's, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis na esfera civil, penal e administrativa.

§ 1º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito**

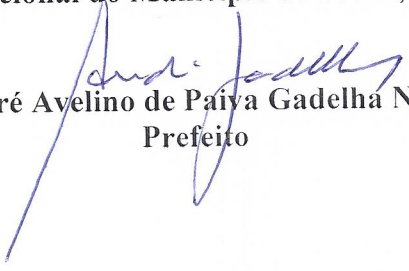
§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo será aplicada pelo Procon Municipal, mediante denúncia, e recolhida junto ao órgão competente de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Sousa, na forma da Lei, devendo a multa ser aplicada nas ações do Procon Municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão afixar, em local de fácil visualização, aviso da vedação de que trata esta lei, bem como das penalidades aos infratores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 06 de agosto de 2015


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito